



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo  
Estado de São Paulo

f102N

488º de Fundação do Povoado  
72º de Emancipação Política

FUNC.	CLASSE	PART.	GERAL

## PROJETO DE LEI Nº 23 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 13:39 H S. 21 DE 03 DE 22
POR: Newton
PROTOCOLO

**Cria Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal No. 2699, de 03 de julho de 2001 e dá outras providências.**

**Artigo 1º** - O artigo 3º. da Lei Municipal No. 2011, de 03 de julho de 2001, que "REDEFINE A COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigor, após a criação de Parágrafo único, com a seguinte redação:

**"Artigo 3º. - (...)**

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras atribuições descritas em lei, acumulará as funções de **Conselho Representante de Usuários**, previsto no Capítulo V, artigos 18 a 22 da Lei Federal No. 13460, de 26 de junho de 2017"

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 21 de Março de 2022

**FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO**

**VEREADOR - MDB**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
246/22	23/22	1	Newton



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

f.03N

488º Fundação do Povoado  
72º de Emancipação Política

## JUSTIFICATIVA

O aumento da participação popular na elaboração, colaboração e fiscalização efetiva das políticas públicas são a base fundamental para o exercício da democracia.

O Brasil é um país profícuo na elaboração de leis que garantem os direitos a cidadania, e consecutivamente, aos usuários de serviços públicos, ou seja, a todos os contribuintes. O fortalecimento dos Conselhos de participação popular são peça importante desta filosofia.

A Lei Federal 13460/17, orienta a funcionalidade das ouvidorias e a operação desses órgãos em todas as esferas de administração pública, efetivando suas ações e servindo de elo dos anseios da comunidade com as ações do gestor público.

Ciente da necessidade constante da modernização de nossas leis, urge o reconhecimento do Conselho Municipal como o órgão representante dos usuários que a Lei Federal 13460/17 em seu Capítulo V define. Essa propositura visa ratificar essa função e ampliar seu reconhecimento.

O STF reconheceu através da RE 626.946 a constitucionalidade da iniciativa parlamentar na criação de Conselhos de representantes da Sociedade Civil. Ressaltamos que na propositura que apresentamos, não estamos legislando sobre a composição, criação ou alteração das funcionalidades do referido Conselho e sim cumprindo o papel legislador de complementar as funções do órgão, apontando ações descritas em Lei Federal que estão omissas na estrutura administrativa municipal, quanto da definição do papel da Ouvidoria e de seus órgãos de acompanhamento.

Enfim, o presente Projeto de Lei visa reconhecer, ampliar e modernizar a legislação de participação popular, em consonância com a política nacional dos Conselhos de Usuários de Serviços Públicos



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

f. 04N

488º Fundação do Povoado  
72º de Emancipação Política

Por ter sido redigido em regulares formas e certos da importância do presente Projeto de Lei e os benefícios que dele poderão advir, além de vislumbrarmos nenhum óbice em sua análise, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e posterior sanção.

Cubatão/SP, 21 de Março de 2022

  
**FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO**  
**VEREADOR - MDB**